

IV — preparar o expediente da Presidência;

V — datilografar os pareceres, relatórios e demais trabalhos realizados pelos Corregedores;

VI — fazer publicar os extratos dos editais de correção.

#### SEÇÃO V

##### Das Visitas e Inspeções

Artigo 13 — As visitas e inspeções a que se refere o artigo 1º deste Regimento serão realizadas pelos Corregedores, para isso devidamente designados pelo Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado.

Artigo 14 — Os Corregedores, credenciados pelo Presidente, terão livre acesso às dependências dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, onde lhes deverá ser prestada toda colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 15 — Dos trabalhos realizados deverão ser elaborados relatórios circunstanciados, observando as ocorrências verificadas, propondo a adoção de medidas necessárias à regularização de anomalias técnicas ou administrativas e à aplicação de responsabilidades, quando for o caso.

Parágrafo único — No decorrer dos trabalhos, o Corregedor deverá recomendar providências que visem sanar as irregularidades apuradas, acompanhando e implementando as medidas determinadas, fazendo constar do relatório os fatos ocorridos.

Artigo 16 — O Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado, concluídos os trabalhos, adotará as seguintes providências:

I — fará avaliar a revisão de todos os relatórios elaborados;

II — encaminhará os processos relativos aos trabalhos realizados às respectivas unidades inspecionadas para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

III — dará ciência ao reclamante ou denunciado das providências tomadas com relação ao fato reclamado ou denunciado;

IV — encaminhará aos Secretários de Estado e Dirigentes de Entidades, relatórios-resumo das correções efetuadas nas respectivas áreas, com indicação das recomendações adotadas ou em andamento, bem com os expedientes nos quais são propostas aplicações de responsabilidades pelas irregularidades apuradas.

Artigo 17 — Os processos originários da Corregedoria Administrativa do Estado terão andamento preferencial e urgente, eliminado o trâmite para simples despacho interlocatório e de encaminhamento.

#### SEÇÃO VI

##### Da Disposições Gerais

Artigo 18 — Será responsabilizado qualquer dos membros da Equipe de Corregedores que omitir em seus relatórios, deliberadamente, faltas ou irregularidades nos serviços sob seu exame.

Artigo 19 — O Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado apresentará ao Secretário do Governo, trimestralmente, ou quando motivo especial assim exigir, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo órgão.

#### CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO

##### Correição Ordinária

Edital nº .....

O Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado faz saber aos que o presente edital vierem e o seu conhecimento possa interessar que será realizada correição administrativa (especial, ordinária ou transordinária) sendo os trabalhos instalados nas seguintes datas:

a partir das ..... horas,  
de ..... / ..... / Local

Ficam convocados a acompanhar a correição os responsáveis mediatos e imediatos da unidade. Outrossim durante o ato, também estão convidados a acompanhar os trabalhos os interessados, os quais serão atendidos pelo Corregedor designado.

E mandou expedir o presente edital para ser publicado. Dado e passado na Corregedoria Administrativa do Estado, aos ..... dias do mês de ..... de ..... ( ).

PRESIDENTE

#### DECRETO N° 31.833, DE 10 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a aquisição e recebimento em doação, de veículos movidos a álcool, gasolina e óleo diesel, pelas Unidades Frotistas pertencentes à Administração Centralizada, Descentralizada e Autárquica do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As Unidades Frotistas pertencentes à Administração Centralizada, Descentralizada e Autárquica do Estado, a partir desta data, poderão comprar e receber, em doação, veículos movidos a álcool, gasolina e óleo diesel.

Parágrafo único — Fica facultado o recebimento, em doação, de motocicletas, motonetas e semelhantes, movidos a gasolina.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 15.804, de 7 de outubro de 1980, 15.955, de 24 de outubro de 1980 e o artigo 2º e §§, do Decreto nº 24.543, de 27 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de julho de 1990

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 10-7-90

No processo DAEE 29121-85 — Aut. Prov. 8: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 701/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao convênio firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, com o Município de Catiguá, visando a prorrogação do prazo e a alteração do objeto, nos moldes propostos pelo Prefeito Municipal e acolhidos pelos órgãos técnicos da Autarquia interessada, atendendo-se as observações assinaladas nos itens 13 e 14 do parecer e demais normas legais regulamentares referentes à matéria."

No processo DAEE 38.873-88-SES sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 702/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo de Aditamento ao convênio firmado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, com o Município de São João do Pau D'Alho, visando a prorrogação do prazo e a alteração do objeto, nos moldes propostos pelo Prefeito Municipal e acolhidos pelos órgãos técnicos da Autarquia interessada, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SES 253-84 Prov. 6/90 — 7/90 e 9/90 sobre convênio: Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 723/90, 724/90 e 725/90, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termos de aditamento aos convênios celebrados com os Municípios de Barra Bonita, Santo Antônio de Posse e Cerqueira César, visando à alteração de seus respectivos objetos, nos moldes propostos.

No processo SES-253-1984 Prov. 31-90 sobre Convênio: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 703/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração dos convênios com os 119 municípios relacionados às fls. 3/18 do presente processo, não operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e que têm por objeto a execução de obras de ampliação e/ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, nos termos e valores propostos e indicados na mencionada relação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SET-799/86 I e II volumes sobre convênios: Nos termos da Exposição de Motivos SET 7/90, do Secretário de Esportes e Turismo, e do parecer 733/90, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, a celebrar convênios para transferência de recursos, com os Municípios abaixo indicados, bem como a aditar os acordos existentes, a seguir relacionados, para alterar e suplementar as transferências pactuadas, objetivando a execução do plano de aumento e melhoria do nível de equipamentos esportivos e de lazer municipais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do aludido parecer."

Municípios  
Santa Mercedes — Construção de piscina semi-olímpica  
Naranjiba — Construção de arquibancadas no Campo de Futebol Itajobi — Construção de Campo de Futebol Distrito de V. Cardoso Murutinga do Sul — Reforma das quadras de malha e bocha Monte Castelo — Construção de campo de malha Buritizal — Reforma de dois campos de bocha

Santa Albertina — Construção cobertura da arquibancada do Est. Mun

Itapipoca — Construção de arquibancadas no Est. Mun. Santa Emilia

Iracemápolis — Construção de praça de rodeios Paranaíba — Crtes

Mineiros do Tietê — Cobertura do ginásio de esportes Santa Rita D'Oeste — Construção de um vestiário no Estádio Municipal Panorama — Reforma do Estádio Municipal

Santo Anastácio — Reforma do ginásio de esportes Alfredo Marcondes — Edificação das paredes e cobertura do Mini-Ginásio de Esportes Ubirajara — Construção do Estádio Municipal Turiúba — Término das obras do recinto de festas, exposição e lazer Tarabai — Conclusão do Estádio do Parque Bandeirantes Indiana — Construção de Estádio Municipal Itaporanga — Muro de fechamento do campo de futebol Palmares Paulista — Conclusão da quadra de esportes iluminada Pinhalzinho — Prosseguimento das obras de construção do Estádio Municipal Reginópolis — Prosseguimento das obras do ginásio de esportes Guzelândia — Prosseguimento das obras de construção da quadra de esportes Nova Guataporanga — Conclusão da quadra de esportes Bento de Abreu — Término da quadra de esportes Neves Paulista — Prosseguimento das obras do ginásio de esportes Nipoã — Prosseguimento das obras da cobertura da quadra de esportes Paulicéia — Término da quadra coberta Caiaub — Conclusão das obras da piscina Neves Paulista — Prosseguimento das obras do ginásio de esportes Piacatu — Conclusão das obras do Clube Municipal

## ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 6-7-90

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:  
da Procuradoria Geral do Estado:

Registro	Processo	Interessado
17-03-166	102.914/90	José Antonio Ferreira Gomes
17-03-167	95.879/86	Gaber Lopes

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

13-02-1154 SAA 124.073/89 Oscar Norio Yasuda  
13-02-1155 SAA 203.915 Rita de Cássia Prisco de Oliveira Neves

para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem:

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
3/DR4/90	1	S-2	17-5-90 a 17-11-90
2/DR4/90	1	S-2	17-5-90 a 17-11-90
1/DR4/90	1	S-2	17-5-90 a 17-11-90

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:  
da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:



Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 12 de julho de 1990

D.O. Ineditoriais..... Cr\$ 2.872,00

D.O. Executivo..... Cr\$ 1.490,00

D.O. Justiça..... Cr\$ 1.892,00

\*\*\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.

Documentos Perdidos (3 publicações)..... Cr\$ 1.618,00

Proclamas de Casamento (Por publicação)..... Cr\$ 868,00